



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

**DECRETO N.º 5.116, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Altera e acrescenta disposições no Decreto n.º 5.066, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre a exploração de atividades econômicas na faixa de areia da orla marítima do Município de Palmares do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto n.º 5.066, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. O tamanho dos quiosques e/ou carrinho terão área total de projeção não superior a 25m<sup>2</sup> e área fechada não superior a 16m<sup>2</sup>”. (NR)

“Art. 16. Cada quiosque ou carrinho de lanche poderá ter conjuntos de mesas e cadeiras, de cor padronizada, guarda-sóis e uma lixeira”. (NR)

“Art. 18......

.....

IX – manter limpa a área em torno do quiosque e/ou carrinho de lanche até a beira mar”.(NR)

Art. 2º O Decreto n.º 5.066, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 21-A. A licença para exploração das atividades econômicas na faixa de areia da orla marítima, somente será outorgada ao interessado que satisfaça as condições das normas estabelecidas na legislação municipal, na legislação estadual e na legislação federal.

Art. 21-B. A liberação final para o início das atividades, ficará condicionada a Licença Ambiental para o Plano de Uso de Faixa de Praia expedido pela FEPAM.

Art. 21-C. Após concedida a Licença Ambiental para o Plano de Uso de Faixa de Praia expedido pela FEPAM, no dia 05 de dezembro de 2014, em horário de expediente, deverão apresentar os carrinhos e/ou quiosques na Subprefeitura de Quintão para vistoria da Vigilância Sanitária.

Art. 21-D. Após obter a aprovação da Vigilância Sanitária, deverá ser efetuado o pagamento da taxa de licença eventual e da taxa de vigilância sanitária até o dia 10 de dezembro de 2014, para o desenvolvimento das atividades do Verão 2014/2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 17 de novembro de 2014.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA  
Secretária de Administração